



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 706 / 2023

FAZ ALTERAÇÃO DA LEI 406/2002 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, e seus incisos, da Lei Municipal n.º 406, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando o sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e à aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal n.º 406, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do órgão municipal de Meio Ambiente e Turismo;*
- b) Um representante do órgão municipal de saúde pública, educação e/ou ação social;*
- c) Um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;*
- d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais, de setores organizados da sociedade tais como: setores de turismo, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviços e pessoas comprometidas com a questão ambiental;*
- b) Um representante da ASCARES (Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis São Sebastião) de Presidente Juscelino.*
- c) Um representante de Associação de Moradores, legalmente constituída;*
- d) Um representante de notável saber na área ambiental e ou representantes de comunidades tradicionais ou Quilombolas que estejam comprometidos com as questões ambientais;*

Parágrafo único: A mesa diretora do Conselho deverá ser constituída através de uma eleição que definirá um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a). O mandato será de dois anos, podendo haver a recondução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

para o cargo pelo período de mais dois anos apenas, a critério dos membros do CODEMA sempre por votação. Após o período de dois anos ou da recondução, deverá haver novas eleições para a formação da nova mesa diretora”.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º 406, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 3 (três) meses, as reuniões serão trimestrais, podendo acontecer reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 07 de junho de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal